



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

## DESPACHO DO PREGOEIRO

Pregão E-084/2022 - Processo nº 26.598/2022.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE APARELHO RAIOS-X FIXO - ANALÓGICO COM DIGITALIZADOR E IMPRESSORA DRY".

Trata-se de PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS solicitados pela empresa Siemens Healthcare Diagnostico LTDA, protocolado, conforme Edital, no Portal de Licitações "Compras BR", em 28/02/2023, parte integrante deste Despacho.

Instada, a Secretaria da Saúde manifestou-se por intermédio da Comunicação Interna 87/2023, parte integrante deste Despacho:



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra  
Secretaria Municipal de Saúde  
ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº 87/2023 DATA: 02/03/2023
DE: JOSIE OLIVEIRA RAMOS	PARA: Juliana
	COMPRAS
ASSUNTO: RESPOSTA AO DESPACHO DO PREGOEIRO	
064-DESPACHO E-084-22 - Pedido de Esclarecimento - SIEMEN	

A/C Juliana,

Após a análise da equipe técnica segue abaixo as respostas referente aos questionamentos da empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA** e aproveitamos para salientar que seja cotejado o objeto constante em edital. De acordo com a CI 197/2022 datado em 19/09/20222

### SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA

#### **ESCLARECIMENTO 1:**

Primeiramente, sobre o esclarecimento relativo à precificação conjunta do Raios-X com a Impressora, informa-se que no dia 01/02/2023 já foi exarado Despacho do Pregoeiro em que foi esclarecido que o processo será fornecido pelo Tipo Menor Preço Global, portanto o Lote será Único.

Esclarece-se, por oportuno, que a licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por consolidar as entregas a partir de um único fornecedor vencedor do referido Lote, fazendo com que o gerenciamento permaneça todo tempo a cargo de um mesmo administrador, gerando assim maior eficiência na gestão contratual, bem como do processo de entrega; ressaltando-se o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores para entrega, aumenta-se a incidência de possibilidades de atrasos, resultando em necessidade de armazenamento de itens no almoxarifado visando a consolidação de todos os itens relacionados



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra  
Secretaria Municipal de Saúde  
ESTADO DE SÃO PAULO

ao Lote para a localidade aplicada, conseqüentemente ampliando-se o custo operacional do projeto para a Administração. Outrossim, ressaltamos que ao agregar o quantitativo de recursos dentro de Lotes, conseguem-se maiores vantagens nos preços em relação à compra segmentada, pois há um montante maior de produtos a serem adquiridos em determinado fabricante, atendendo o princípio da razoabilidade e da economicidade para a Administração. Destaca-se que para a definição do lote a Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que o integrarão, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, nesse caso em específico, nosso entendimento técnico é que há plena justificativa para a composição do certame em Lotes, sendo ratificado que os itens agrupados nos lotes possuem a mesma natureza, que há um elevado quantitativo de empresas brasileiras que se encontram aptas ao pleno atendimento ao processo licitatório e que o formato de Lotes é mais vantajoso para a Administração. Portanto, o processo em questão seguirá este critério de avaliação.

## ESCLARECIMENTO 2:

### **1.1. Solicita o edital: INDICAÇÃO ERROS E NÍVEL DE KV, MA E MAS**

**Resposta:** Entende-se que o gerador dos equipamentos necessita de ajustes de kV, mAs e mA. Sendo que o tempo de exposição pode ser obtido automaticamente (podendo ser obtido dividindo o valor de mAs por mA). Dessa forma, não há motivos para que se altere o previsto em edital, já que a especificação é ampla e não restringe a participação de praticamente todas as empresas existentes no mercado. **Ficando inalteradas as especificações do edital.**

### **1.2. Solicita o edital: DOTADO DE TÉCNICAS PRÉ-PROGRAMADAS SELECIONÁVEIS DE ACORDO COM A PARTE DO CORPO DO PACIENTE A SER RADIOGRAFADA, PROGRAMA ANATÔMICO DE ÓRGÃOS COM NO MÍNIMO 150 TÉCNICAS PRÉ-PROGRAMADAS**

**Resposta:** Em pesquisa mercadológica foi verificado que existem diversos fornecedores presentes no mercado capazes de atender ao solicitado, sendo que no mínimo 03 (três) desses possuem mais de 500 técnicas pré-programadas, restando rechaçada a alegação de limitação da competição ou oneração de ofertas e **mantendo inalterada a solicitação do edital.**

### **1.3. Solicita o edital: TEMPO DE EXPOSIÇÃO DE 1 MS OU MENOR ATÉ 5 SEGUNDOS, CONFORME RDC 611/2022**



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra  
Secretaria Municipal de Saúde  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Resposta:** Em pesquisa previamente realizada, observa-se a existência de mais de 03 empresas com limites muito superiores ao previsto, demonstrando que não há restrição da forma como está descrito em edital. Empresas como Philips, GE, Canon, Shimadzu, Konica Minolta, Imex, Lotus, VMI, entre outras são plenamente capazes de ofertar tempo de exposição a partir de 1ms. **Permanecendo, portanto, inalteradas as especificações do edital.**

**1.4. Solicita o edital: DETECTOR PLANO: 02 (DUAS) UNIDADE DE DETECTOR MÓVEL, SEM FIO, COM CINTILADOR DE IODETO DE CESIO (CSI) E DIMENSÕES DE APROXIMADAMENTE 35 X 43 CM PARA SEREM UTILIZADOS NO BUCKY MURAL E NO BUCKY DA MESA; ESTRUTURA EM FIBRA DE CARBONO; MATRIZ ATIVA DE NO MÍNIMO 1990 X 2400 PIXELS OU MAIOR; PROFUNDIDADE DA IMAGEM POST-PROCESSADA DE 16 BITS;**

Resposta: A exigência de 02 unidades de detectores móveis permite a capacidade de atendimento das mais diversas empresas do mercado e com utilização em diversas salas fixa, sendo possível a escolha de um ou outro e também possibilitando maior produtividade a todo setor de radiologia. Além disso, para casos de sobrecarga do serviço de atendimento, ou em caso de quebra e/ou inutilização do painel, este Município poderá contar com mais de um detector, sem riscos de parada de atendimento e atendendo a todas as necessidades possíveis. Entende-se que todas as principais fabricantes do mercado (inclusive as empresas participantes do Procot) são capazes de atender a esta solicitação, não havendo motivos para que se altere o termo de referência.

**1.5. Solicita o edital: PESO MÁXIMO DO DETECTOR DE 3,2 KG OU MENOS COM BATERIA**

**Resposta:** É comum que se preze pelo bom senso nas avaliações das propostas para que não se corra o risco de ferir os princípios da economicidade e do formalismo moderado. Dessa forma, em que pese haja diversos fabricantes aptos a atender tal característica, entende-se que a oferta de 300g a mais no produto de fato não afetarão seu manuseio e transporte. Razão pela qual a empresa não será desclassificada apenas por apresentar Detector com peso de 3,8kg. Entretanto, **não há necessidade de que se altere o descritivo presente em edital**, ficando evidenciado que, além de 3,5kg também será plenamente aceito detector com 3,8kg.

**1.6. Solicita o edital: CAPACIDADE DE SUPORTAR 200 KG OU MAIS DISTRIBUÍDOS SOBRE A SUPERFÍCIE DO DETECTOR**



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

---

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra  
Secretaria Municipal de Saúde  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Resposta:** No mercado existe uma gama de fornecedores capazes de garantir suporte de pelo menos 300kg em seus detectores, inclusive a própria **SIEMENS** apresenta em seu portfólio detectores com capacidade superior. Sabe-se também que a população obesa no Brasil tem crescido sobremaneira nos últimos tempos, razão pela qual é indispensável que os equipamentos adquiridos possam suportar os mais diversos tipos de perfis de pacientes, sem riscos de não oferta do serviço devido a uma característica do paciente. Assim, entende-se que os equipamentos a serem adquiridos devam ser capazes de permitir atendimento pleno a pacientes adultos e pediátricos, inclusive casos de obesidade/obesidade mórbida, sem distinção. Portanto o a exigência de 200kg não se trata de preferência ou excesso nas especificações, mas sim a garantia de atendimento a todos os perfis possíveis. **Assim, a exigência será mantida.**

**1.7. Solicita o edital: GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA ENTRADA DE ÁGUA MÍNIMO IPX4**

**Resposta:** O entendimento não está correto. O Índice de Proteção (IP) especifica níveis de proteção com relação ao ambiente. O código IP encontrado nos descritivos e manuais dos equipamentos geralmente é seguido de dois ou três números e também pode conter X, usado para informar que o equipamento atende apenas a um dos três níveis de proteção. O primeiro numeral seguido da sigla IP, é relativo à proteção contra entrada de sólidos, e pode ser classificado de 0 a 5, ou apresentar "X". Já o segundo numeral seguido da sigla IP, é relativo à proteção contra entrada de líquidos, e, no geral, é classificado de 0 a 9K. O ambiente médico e, no geral, esterilizado e com risco praticamente nulo de existência de poeira. Dessa forma, a maioria dos sistemas DR apresenta apenas a proteção especial contra entrada de líquidos, sendo que a proteção de sólidos é a "normal", sem índice específico. Dessa forma, foi exigido em edital que o equipamento ofertado possuía grau 5 de proteção contra entrada de água (IPX5), sendo esta a única exigência a ser considerada. No caso informado pela impugnante, entende-se que a oferta de equipamento IP51 supera o exigido no quesito de proteção contra entrada de sólidos, mas é necessário que a proteção contra entrada de água seja minimamente grau 5 também. Dessa forma, **não será realizada a alteração proposta.**

**1.8. Solicita o edital: CONSOLE DE AQUISIÇÃO, VISUALIZAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE IMAGENS: MONITOR LCD DE NO MÍNIMO 21 POLEGADAS E SENSÍVEL AO TOQUE (TOUCHSCREEN);**

**Resposta:** Verifica-se que a exigência de 21 polegadas com operação por toque é um item totalmente passível de cumprimento pelas mais diversas empresas, que, inclusive, podem recorrer a compra de terceiros para atender a tal demanda. Além disso, um monitor maior permite maior



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra  
Secretaria Municipal de Saúde  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

capacidade de visualização das informações em tela e maior facilidade de operação. Dessa forma, **não há por que se alterar o termo de referência em questão.**

## 1.9. Solicita o edital: SISTEMA TOTALMENTE DIGITAL - SEM ADAPTAÇÕES COM PLACAS EM EQUIPAMENTOS DE RAIOS X ANALÓGICOS

**Resposta:** O objetivo do Município é a aquisição de um equipamento integrado de fábrica. Sendo, portanto, necessário que a configuração original apresente o equipamento de Raios-X e os detectores totalmente integrados. A aceitação de soluções Analógicas + Placas Digitalizadores, pode acarretar participação de diversos aparelhos distintos, sem testes ou integração de fábrica, vez que são de fabricantes e procedências diferentes e possuem registros desvinculados na ANVISA. Cabe esclarecer que a oferta proposta pela impugnante caracteriza um equipamento de radiologia DIGITALIZADA, que não substitui e nem se equivale à segurança e tecnologia dos Aparelhos de Raios X Fixo Digital que são o interesse do processo em questão. Sabe-se que além dos requisitos de segurança e operacionais, a diferença entre um aparelho totalmente digital e um aparelho analógico com placa digitalizadora, impacta diretamente na cotação de preços do produto, com grave violação à isonomia e ao caráter competitivo do certame. Ademais, caso fosse aceita tal possibilidade, a integração desses equipamentos (Raios-X Analógico + Placas Digitalizadoras) aconteceria em campo, sendo de total responsabilidade da Administração Pública o risco assumido, em desfavor da sociedade, de incompatibilidade entre os dois sistemas. Dessa forma, **é necessário que se mantenha o descritivo tal qual se encontra no edital de licitação e que seja ressaltado que não serão aceitos equipamentos que não sejam Nativos Digitais e com registro único na Anvisa.**

Sendo assim, entende-se que as alegações não se sustentam, conforme os argumentos supracitados e verificado nos manuais de diversos fabricantes. Dessarte, para todos os itens tem-se mais de 03 (três) empresas que são capazes de atender ao descritivo em sua totalidade, **NÃO MERECENDO PROSPERAR** as solicitações de alteração da empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA** e decidindo-se por **MANTER INALTERADAS** as especificações técnicas do edital.

Não será necessária alteração do descritivo do edital e tais informações serão divulgadas aos interessados em tempo hábil, ficando inalteradas as cláusulas previstas em edital.

JOSIE OLIVEIRA RAMOS  
COORDENAÇÃO UAC

*Josie Oliveira Ramos*  
Coord. de Enfermagem  
COREN-SP 420.192  
02/03/23

*Recebimento físico*  
*em 08/03/23*  
Naura S. Mendes  
Coordenadora de Compras  
SMS



# *Prefeitura Municipal de Taboão da Serra*

ESTADO DE SÃO PAULO

---

Ficam, portanto, com base na manifestação da Secretaria da Saúde, respondidos os Pedidos de Esclarecimentos. Encaminhe-se os autos para a publicação do 5º Caderno Licitatório, seguindo-se com os termos da Lei nº 10.520/02 c.c a Lei nº 8.666/93.

Taboão da Serra, 14 de março de 2023.

Thiago Fernandes do Rosário  
Pregoeiro